



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense de Base – Sub11 - Masculino

Jogo B681: **OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF x MARRECO FUTSAL**

Data/local: **20/05/2023 – Laranjeiras do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. LUIZ ANTÔNIO LOPES, registro nº 010598-G/PR, técnico da equipe MARRECO FUTSAL. Expulso da partida aos 18'21", após advertência verbal e cartão amarelo, ao insistir em reclamar desrespeitosamente das decisões da equipe de arbitragem. O denunciado disse por diversas vezes que a equipe de arbitragem estava roubando para a equipe adversária, conforme os seguintes trechos constantes no relatório da equipe de arbitragem *"isso é uma vergonha, vocês estão roubando, só podem estar recebendo do time de casa para fazer essa palhaçada, vocês estão roubando, seus palhaços!"* *isso de forma acintosa, esbravejante e repetida"*, *"e ainda ter continuado a proferir as palavras de que "estávamos roubando e que estávamos recebendo algo da equipe de casa" "*. Assim, resta configurada a conduta tipificada no artigo 258, §2º, II do CBDJ, qual seja, *"II - desrespeitar os membros da equipe de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

arbitragem, ou **reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**" (grifo do procurador).

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva